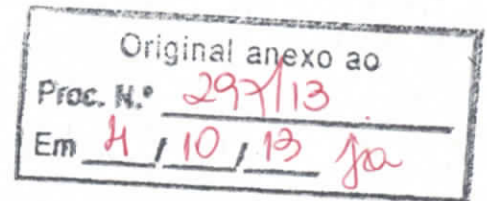


Senhor Presidente
Senhores Vereadores



O parto normal é a maneira mais natural do bebê vir ao mundo e muitas mulheres têm medo dele devido à dor. Hoje em dia, porém, já é possível ter um parto normal sem dor, através da anestesia e de outros métodos não farmacológicos como banho de imersão, caminhar, massagens, acupuntura e outros.

São inúmeras as vantagens do parto normal para a mãe, dentre elas: menor risco de infecção; recuperação mais rápida; favorece a produção de leite materno; estreita os laços sentimentais com o bebê; menor tempo de internamento hospitalar; melhor recuperação no pós-parto; o útero volta ao tamanho normal mais rapidamente.

De acordo com especialistas, para o bebê o parto normal proporciona a diminuição do desconforto respiratório, pois ao passar pelo canal vaginal, seu tórax é comprimido e isso faz com que os líquidos dentro do pulmão sejam expelidos com maior facilidade.

O bebê também se beneficia das alterações hormonais que ocorrem no corpo da mãe durante o trabalho de parto, fazendo com que ele seja mais ativo e responsivo ao nascer.

Hoje, a cesariana já representa 43% dos partos realizados no Brasil no setor público e no privado. Nos planos de saúde, esse percentual é ainda maior, chegando a 80%. Já no Sistema Único de Saúde, as cesáreas somam 26% do total de partos. O parto normal é o mais seguro tanto para a mãe quanto para o bebê. De acordo com a recomendação da Organização Mundial da Saúde, as cirurgias deveriam corresponder a, no máximo, 15% dos partos.

Diante do exposto,

Submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 152 /13 – DOCUMENTO N.º 2696 /13

Dispõe sobre **campanha publicitária** destinada a incentivar a **prática de partos normais**.

Art. 1.º - Fica criada, no âmbito do Município, a Campanha Publicitária destinada a incentivar a prática de partos normais.

Parágrafo único - A *câmp*panha, disposta no *caput*, terá como público-alvo, não apenas o grupo das gestantes, mas também os profissionais da saúde, com mensagens que identifiquem, para esses grupos, as vantagens da realização do parto normal.

Art. 2.º - A campanha, disposta no artigo anterior, será veiculada de forma permanente, ao menos duas vezes a cada ano, quer em meios de comunicação impressos, como eletrônicos.

Parágrafo único - Para efeito do disposto no *caput*, entende-se como meios de comunicação eletrônicos, além dos tradicionais, também as novas modalidades de mídia, como a *internet*.

Art. 3.º - Poderá o Poder Executivo estabelecer convênio com as instituições privadas que ministrem os cursos de Medicina e de Enfermagem para que, constantemente, realizem palestras, cursos, seminários, além de outros eventos, que incentivem os futuros profissionais da saúde a adotarem, de maneira rotineira, a prática do parto normal para as gestantes.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no Orçamento e suplementadas se necessário.

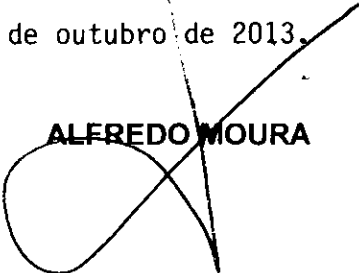
Art. 5.º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 3 de outubro de 2013.

ALFREDO MOURA



Tec0623/AM/dh/ad/ja 

